

EDITAL				
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP № 0115/2025	Abertura em 12/09/2025, às 08:00hs			
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP № 049/2025	https://novobbmnet.com.br			
ODUSTO				

OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro – PI.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 477.136,28 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e trinta e seis reais e vinte e oito centaos)

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL POR LOTE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 12 DO EDITAL)

Requisitos básicos:

- Documentos constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EEP	RESERVA DE CONTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA/DEM.				
Para itens/lotes abaixo de 80.000,00	SIM NÃO					
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA / DIA/HORÁRIOS:						
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	ABERTURA E ANÁLISE DAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA				
ATÉ:	PROPOSTAS:	DE PREÇOS:				

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Sala da Comissão Permanente de Contratação n<mark>a sede</mark> da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro - PI, Até as 17:00hs (dezessete horas) do dia 09/09/2025, ou no E-mail: cplpmcc2021@gmail.com.

12/09/2025 às 08:01hs

OBSERVAÇÕES GERAIS:

A Disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO

12/09/2025 às 08:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

https://novobbmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br

12/09/2025 às 08:10hs



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP № 0115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP № 049/2025 MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.364/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", a ser processado e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 027/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	ABERTURA E ANÁLISE DAS	INÍCIO DA SESSÃO DE
ATÉ:	PROPOSTAS:	DISPUTA DE PREÇOS:
12/09/2025 às 08:00hs	1 <mark>2/09/2025</mark> às 08:01hs	12/09/2025 às 08:10hs

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, na data, horário e local já indicados anteriormente, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, Em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET — Licitações Públicas, no endereço https://novobbmnet.com.br.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro PI.
- 2.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações dos licitantes adjudicatários dos objetos desta licitação estão registrados neste Edital, na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.
- 2.3. Caso o contrato venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.
- 2.4. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo(a) Pregoeiro(a) com a devida comunicação formal aos licitantes.
- 2.5. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do



Consumidor.

2.6. As quantidades constantes no Anexo I são estimativas com base na demanda anual, não se obrigando a Administração à contratação ou aquisição total.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- 3.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
- 3.2. Maiores informações pela plataforma https://novobbmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural, pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs no endereço, Avenida Marcos Parente, № 1071, Bairro Centro, Cristino Castro PI.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020100 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 12.365.0035.2260.0000 — Manutenção e Desenvolvimento do 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Ensino Infantil, Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB, 020402 - FUNDEB, 12.365.0035.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 -Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 -Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 -Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 - Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER -13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, 020300 -SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



- 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:
- 5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 5.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 5.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente;
 - 5.1.8. Declarar o vencedor;
- 5.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - 5.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autoriza<mark>r</mark> a contratação.
 - 6. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:
- 6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- 6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br.
- 6.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 18:30hs (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://novobbmnet.com.br.
- 6.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal BBMNET Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.2.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado junto ao Portal BBMNET Licitações ou a qualquer corretora associada, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site.
 - 7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
- 7.1. Na presente licitação os itens/lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivamente, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº



8.538/2015, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos

- 7.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.
 - 7.3. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 7.3.1. A condição de participação da empresa de que trata o subitem 6.3, poderá ser verificada mediante consulta ao site http://www.cnae.ibge.gov.br/, o qual verificara a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela Administração.
- 7.4. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço https://novobbmnet.com.br.
- 7.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 7.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade.
- 7.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.8. Para os itens com a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 7.9.1. Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 nesta licitação, as MPE (MEI, ME E EPP), farão jus aos mesmos benefícios sendo, portanto, denominadas genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas.
 - 7.10. Não Poderão disputar esta Licitação:
 - 7.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 7.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

- 7.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 7.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 7.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 7.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 7.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 7.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 7.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- 7.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.10.12. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.10.13. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 7.10.14. Empresas, bem como titular ou sócios da concorrente, que contenham pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU); que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esteja incluída na lista de empresas inidôneas do Tribunal de Conas da União (TCU), que para fins de habilitação será consultada pelo pregoeiro(a) as certidões junto aos portais acima mencionados.
- 6.7.8.1 Caso seja constatada pendência na empresa, bem como do titular ou sócios a mesma será inabilitada.
- 7.10.15. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



- 7.10.16. Empresas que não atendam a capacitação técnica e operacional mínima exigida para execução do objeto licitado, possuam restrições quanto à personalidade e capacidade jurídica, financeira e regularidade fiscal ou trabalhista.
- 7.11. O impedimento de que trata o item 7.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 7.10.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A vedação de que trata o item 7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 7.15. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda na aceitação de que deverá fornecer e/ou executar o objeto de acordo com o estabelecido neste edital.
 - 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 8.1. Na presente licitação, a FASE DE HABILITAÇÃO será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3.1 à 8.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 8.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e



interno, exceto quando o julgamento da licitação for por lote.

- 8.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item; Marca (quando solicitado); Fabricante;
- 9.1.1. Para todos os fins, valerá para esta licitação o item/lote com sua descrição conforme objeto apresentada no Sistema BBMNET, o qual poderá haver divergência na sequencia entre o Termo de Referência e o apresentado no Sistema novobbmnet.com.br . Prevalecerá o sistema eletrônico BBMNET.
- 9.1.2. O objeto cotado deverá ser compatível com Termo de Referência, de maneira a demonstrar que os produtos atende às especificações técnicas constantes dos anexos deste edital, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.
- 9.1.3. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o Anexo I (Termo de Referência), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.
 - 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 9.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no orçamento.
- 9.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.6.1. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher (quando solicitado) todas as informações no campo "FICHA TÉCNICA" ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. Assim como deverá conter o numero do procedimento administrativo, o número do Pregão, data e hora de abertura, sob pena de desclassificação.
- 10.6.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 10.6.3. A Ficha Técnica / proposta readequada deverá conter o detalhamento dos produtos ofertados, indicando, marca, fabricante, modelo, prazo de validade ou de garantia, prazo máximo da entrega e acondicionamento, sob pena de desclassificação.
- 10.6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 10.6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 10.7. Ainda no contexto dos critérios de habilitação, juntamente com a documentação habilitação, no formato PDF, para efeito de pré-habilitação, o licitante deverá apresentar o recolhimento a título de garantia de proposta, de um por cento do valor global desta licitação, conforme as modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, como condição de classificação de sua proposta inicial.
- 10.7.1. A não apresentação da exigência acima acarretará a inabilitação da empresa, assim como os valores de lances efetivados na fase de lances iniciais, o que remeterá ao Agente de Contratação, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.
- 10.7.2. O recolhimento, a título de garantia de proposta, deverá ser realizada até a data e horário anterior à abertura da sessão, sob pena de inabilitação.
- 10.8. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.10. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.
- 10.11. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 10.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 10.13. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.14. Quando a licitação for por item o lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário, quando for por lote o lance deverá ser ofertado pelo valor global e no final os itens do lote deverão ser ajustados com os valores iguais ou inferiores aos de referencia, compatíveis com a soma do valor global final do lote.
- 10.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.17. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)
- 10.18. O licitante que errar seu valor, poderá solicitar através do chat do sistema sem se identificar, a exclusão do seu último lance ofertado, caso o(a) Pregoeiro(a) não veja a mensagem, no intervalo dos lances e o valor for finalizado a proposta para aquele item será desclassificada, sem responsabilidades para o Agente Municipal que está conduzindo a sessão.
 - 10.19. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



- 10.20. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.20.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.20.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.20.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.20.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá ou não admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.20.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.22. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.
- 10.23. Em regra, a disputa simultânea de lotes/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes/itens selecionados fora da ordem sequencial.
- 10.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.26. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 00:10:00 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e o(a) Pregoeiro(a) ira negociar via chat com o licitante caso sua proposta seja a única no item/lote e se estiver acima do valor de referencia.
- 10.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 10.29.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.29.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.29.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.29.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.30.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.30.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.30.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.30.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.30.6. Persistindo o empate, se<mark>rá asse</mark>gurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.30.7. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.30.8. Empresas brasileiras;
- 10.30.9. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.30.10. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 10.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.31.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, redefina os preços e envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.31.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.32. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A empresa interessada afirmará em Declarações conforme Anexos, que:
 - 11.1.1. Não está impedida de participar do presente certame;
 - 11.1.2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 11.1.3. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
 - 11.1.4. Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.
 - 11.1.5. Que concordamos com todas as condições do edital
- 11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade disposições neste edital.
- 11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 11.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.5.3. Apresentar preços inexequíveis, ou quando permanecerem acima do preço máximo,



em referência ao valor definido para a contratação;

- 11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, a empresa deverá apresentar a composição de custo unitários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas via sistema, comprovando a exequibilidade de sua proposta.
- 11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
 - 11.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 11.6.2. Para comprovar a exequibilidade da proposta, o licitante apresentará:
- 11.6.2.1. Contratos e faturas com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante
 - 11.6.2.2. Notas fiscais
- 11.6.2.3. Declarações da contratante que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível
 - 11.6.2.4. Planilhas de custos
- 11.6.2.5. Demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução/fornecimento.
- 11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do encerramento da sessão eletrônica. O pedido de esclarecimento (diligencia), será realizado no chat do sistema, visto que muitas vezes o endereço e demais informações para localização e contato com a empresa não está correto nos seus documentos.
- 11.8. Não será aceito o pedido de desistência do item, sem justificativas legais, após a fase de disputa, alegando falta de conhecimento ou atos similares. Neste caso, se ocorrer a presente situação, o processo continuará e a Autoridade Competente com o Jurídico, julgarão o pedido e adotarão as providencias legais e necessárias com a(s) empresa(s) licitante(s).
- 11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 11.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 11.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
 - 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma https://novobbmnet.com.br.
- 12.3. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo mínimo de 00:10:00 (dez minutos) para manifestação da intenção de interposição de recurso.
- 12.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 12.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 12.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 12.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - 12.8.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 12.8.2. EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.8.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório (RG, CPF ou CNH) de seus administradores;
- 12.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.8.5. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.8.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- 12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
 - 12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 12.9.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.9.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.;
- 12.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal (FIC ou CIM), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);



- 12.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);
- 12.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.9.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicandose o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- 12.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.10.3. Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte: quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76); quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- 12.10.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- 12.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 12.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 12.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) e ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das



fórmulas:

I. ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: ILG = AC+RLP/PC+PNC.

AC =Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

PNC = Passivo Não Circulante

II. ISG (Índice de Solvência Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: ISG = AC+ANC/PC+PNC.

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não-circulante

PC = Passivo circulante

PNC = Passivo Não Circulante

III. ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula AC/PC, onde,

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante.

IV. ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: ET = ET/AT, onde,

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

12.12. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e ET (Endividamento Total), superior a 1 (um), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.13.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, os produtos ou serviço em características compatíveis ao do objeto deste Pregão Eletrônico;

12.14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



cadastros:

- 12.14.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF
- 12.14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 12.14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
 - 12.14.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU.
- 12.14.1.5. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE/PI.
- 12.14.2. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a) em qualquer momento do procedimento licitatório. Sugere-se a apresentação das consultas especificadas no item 12.14.1 pelo licitante nos documentos de habilitação.
- 12.14.3. Declarações com todas as informações solicitadas, conforme modelos em Anexos.
- 12.14.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 12.14.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,
- 12.14.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, por estes não serem obrigados a manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, conforme Lei nº 123/06, que rege sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações.
- 12.14.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.14.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.14.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.14.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.14.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.14.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



- 12.14.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.14.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original baixados de sites oficiais, ou digitalizados do original, caso o documento tenha o QR CODE, será verificado através deste sua validade, e podendo também, a empresa ser diligenciada para a veracidade do documento apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob penas de inabilitação, e sanções administrativas.
- 12.14.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.14.14. Será verificado se o licitante apresentou as declarações anexas ao edital, seu compromisso em atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.14.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.14.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 12.14.17. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 12.14.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.14.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico https://novobbmnet.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.14.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.14.21. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.14.22. Os documentos exigidos para habilitação descritos no item HABILITAÇÃO, e subitens: Habilitação jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica e Documentos Complementares deverão ser encaminhado em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico.
- 12.14.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.14.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia



para fins de habilitação e classificação.

- 12.14.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.14.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 12.14.27. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.
 - 12.14.28. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;
 - 12.14.29. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 12.14.30. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 12.14.31. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.14.31.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 12.14.31.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 12.14.31.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.14.32. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 12.14.33. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.14.34. O(A) Pregoeiro(a) consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 12.15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
- 12.15.1. Neste certame, adotar-se-á o beneficio Tipo I com itens exclusivos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reis) para participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no anexo I Termo de Referência. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.15.2. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
 - 12.15.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do



encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 12.15.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 12.15.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.15.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 12.15.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 14 e 15 deste edital.
- 12.15.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.29.2, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.
- 12.15.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.29.2 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 12.15.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do lote/item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme este edital.
- 12.15.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 12.15.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 12.15.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.29.
- 12.15.9. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, O(A) Pregoeiro(a) o fará através do "chat de mensagens".
- 12.15.10. A partir da convocação de que trata o item 10.29, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.



- 12.15.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, deverá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece neste edital, encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
- 12.15.12. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 12.15.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
- 12.15.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de empresas com PRIORIDADES DE CONTRATAÇÃO ou MARGEM DE PREFERÊNCIA. Em havendo procederá aos cálculos conforme abaixo e reclassificará as ofertas:
- 12.15.15. Para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, o(a) Pregoeiro(a) julgarará como preferência de contratação a MPE local ou regional, que possua oferta até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, desde que este não seja de MPE considerada Local/Regional;
- 12.15.16. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades relacionadas no ANEXO X deste edital;
- 12.15.17. Para fins de aplicação da prioridade de contratação prevista no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 a MPE sediada local ou regionalmente fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente MPE Regional;
- 12.15.18. A condição de MPE Regional será verificada no momento do encerramento da fase lance, por meio de Declaração de que sua sede está localizada em um dos municípios listados no ANEXO X deste edital; (ver modelo de declaração no ANEXO VIII item 04).
- 12.15.19. Para fins de aplicação do artigo 48, §3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a melhor oferta na fase de lance feita por um licitante habilitado;
- 12.15.20. Em observância ao artigo 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na presente licitação será assegurada, como preferência de contratação para as MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (empresas sediadas em cidades relacionadas no ANEXO X).

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo mínimo de 00:10:00 (dez minutos) e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão para a apresentação das razões, por meio de memórias , ficando os demais licitantes, desde



logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado do dia subsequente à realização do Pregão para a apresentação das razões;
- 13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema https://novobbmnet.com.br
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 13.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://novobbmnet.com.br/.
 - 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
 - 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou contrato administrativo no prazo



definido ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.
- 15.3. Nos demais casos, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s)/item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 15.4. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.
 - 16. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.
- 16.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período máximo de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.
- 16.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 16.5. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.
- 16.6. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 16.7. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e



nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

- 16.8. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.
- 16.9. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os produtos registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 16.10. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.
- 16.11. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 16.12. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.
- 16.13. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência.
- 16.14. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 16.14.1. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
- 16.14.2. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
- 16.14.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.
 - 16.14.4. Gerenciar a ata de registro de preços.
 - 16.14.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 16.14.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e
- 16.14.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 16.15. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber,



cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- 16.15.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
- 16.15.2. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
- 16.15.3. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e,
- 16.15.4. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 16.16. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.
- 16.17. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.
- 16.18. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
 - 17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS
- 17.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP será a Secretaria Municipal de Administração.
- 17.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.
- 18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES
- 18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação pelo interessado.



- 18.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 18.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.
- 18.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 18.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
 - 19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 19.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.
- 19.2. A(s) empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 19.3. O reequilíbrio econômico financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 19.4. Independentemente do que trata o subitem 19.2 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a firma detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 19.5. Para fins de que trata este Capítulo, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade ou região; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 19.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitado contraditório e ampla defesa.
 - 19.7. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso II, do



art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

- 19.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 19.8.1. O fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- 19.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 19.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
 - 19.8.4. Sofrer sanção prevista na Lei Federal № 14.133/2021.
- 19.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.10. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por E-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

20. DA CONTRATAÇÃO:

- 20.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei Federal Nº 14.133/2021, será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014
- 20.2. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.
- 20.3. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 20.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do item 14 deste edital.
- 20.4.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 20.5. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 20.6. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.



21. DO REAJUSTE:

- 21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 21.3. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 21.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado.
- 21.5. Durante a vigência do contrato, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Compete à Contratada:
- 22.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.
- 22.1.2. Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer produto defeituoso que houver fornecido.
- 22.1.3. Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos e assegurar as garantias legais.
- 22.1.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Cristino Castro PI a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos produtos, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.1.5. Permitir que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro PI inspecione os produtos objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.
- 22.1.6. Não transferir a outrem os produtos contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 22.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
 - 22.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

- 22.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora do especificado.
- 22.1.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos produtos.
 - 22.1.11. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.
 - 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 - 23.1. Compete à Contratante:
- 23.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 23.1.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
 - 23.1.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.
 - 23.1.4. Indicar o local onde serão entregues os produtos listados no Anexo.
- 23.1.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 23.1.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos produtos fornecidos com irregularidades.
- 23.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.
- 23.1.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
 - 23.1.9. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Minuta Contratual
 - 24. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO E SERVIÇOS:
- 24.1. Os produtos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 24.1.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.
- 24.2. O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 24.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 24.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 24.4. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias



úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

- 24.5. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, mantidos o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
 - 24.6. Demais forma de recebimento conforme minuta contratual.

25. DO PAGAMENTO:

- 25.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 25.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.
- 25.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 25.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 25.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
 - 25.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 25.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 25.7. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma definida no edital de licitação e minuta do contrato administrativo
 - 26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
 - 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
 - 26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 26.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 26.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 26.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 26.2.3. Fraudar a licitação
- 26.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 26.2.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 26.2.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 26.2.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 26.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 26.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 26.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 26.3.1. Advertência;
 - 26.3.2. Multa;
 - 26.3.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 26.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 26.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 26.4.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 26.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 26.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 26.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, mediante avaliação dos casos previstos neste edital e legislação em vigor.
- 26.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 26.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 26.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 26 deste edital, bem como pelas infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 26.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 26.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.14. O recurso e o pedido de re<mark>conside</mark>ração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 27.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: próprio sistema https://novobbmnet.com.br ou pelo e-mail: cplpmcc2021@gmail.com até o horário final de expediente da Prefeitura de Cristino Castro PI, às 13h:00min do 3º dia útil antes da data da abertura do certame;
- 27.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 27.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
 - 27.6. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
 - 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.3. Todos os licitantes deverão acompanhar diariamente a movimentação das informações ou pedidos no chat do sistema referente ao pregão que está participando e concorrendo até a sua conclusão.
- 28.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.5. Será divulgada Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico https://novobbmnet.com.br
- 28.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 28.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
 - 28.8. A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- 28.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Públicas (PNCP), no portal do Tribunal de Contas (https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/), no sistema https://novobbmnet.com.br, no Portal da Transparência Municipal e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.
- 28.15. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- 28.16. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- 28.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
- 28.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 - 29. ANEXOS DO EDITAL
 - 29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato:

Anexo IV – Modelo de declaração;

Anexo V – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

Anexo VI – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empr

Anexo IX – Mode

Anexo X - Relaçã

resa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)	
elo de Declaração de In <mark>existência d</mark> e Vínculo Familiar;	
ão de Municípios Locais e Regionais	
0.1.1.1.2025	
Cristino Castro - PI, 25 de agosto de 2025.	
João Naldo Campos Soares	
Pregoeiro	
116806110	
	Visto:
Felipe Fer	roira Dias
•	Municipal
Prefetto	viuilicipai



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP № 0115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP № 049/2025 MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro – PI, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A prefeitura pretende com esta contratação dar a manutenção necessária e adequada nos veículos, aumentando a vida útil dos mesmos. Considerando que existe a probabilidade de ocorrerem defeitos devido ao desgaste natural em decorrência do uso, que tende a ser progressivo ao longo do tempo, o que requer intervenções de manutenção cada vez mais frequentes o que justifica a necessidade dessa contratação.

A contratação de uma empresa para fornecimento dos produtos é de suma importância para o município tendo em vista este possui uma grande frota de veículos e máquinas como por exemplo: MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS PASSEIO, PICK-UP, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, TRATORES, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ETC.

A contratação visa atender as necessidades de manutenção dos veículos oficiais da Prefeitura e suas Secretarias, mantendo em perfeitas condições de funcionamento os veículos utilizados nas diligências efetuadas junto a seus colaboradores, utilizados para atender as demandas institucionais e administrativas, com o deslocamento de pessoas a serviço dos Órgãos, no atendimento a população, etc.

A contratação de forma qualificada e continuada tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas e internas.

A contratação, portanto, visa aperfeiçoar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção com reposição de peças dos veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.



Portanto há uma grande necessidade da aquisição dos produtos, objetivando a utilização dos veículos e máquinas em perfeitas condições de uso, garantindo o aumento da vida útil dos mesmos, proporcionando condições satisfatórias de conservação e uso.

DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega da Solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor de competente;

A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado, no prazo previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

Os produtos serão fornecidos de acordo com a solicitação do setor responsável, tomando por base o orçamento do fabricante/concessionária do veículo e/ou máquina por ocasião da execução dos fornecimentos de manutenção preventiva ou corretiva, estando nelas inclusas todas as despesas com taxas, impostos e demais encargos incidentes;

Não serão aceitos produtos recondicionados. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria requisitante, correndo por conta da contratada, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

A Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada;

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PEDIDO E RECEBIMENTO

A Prefeitura após detectar a necessidade de manutenção encaminhará o pedido dos produtos, ao setor responsável para emissão da requisição de compra, e logo após encaminhará para a empresa contratada.



A contratada ao recebe repassará a contratante a cópia da Ordem de compra deverá apresentar junto um orçamento prévio, que deverá ser preparado de forma detalhada, constando a marca, modelo, a especificação e quantidade dos produtos com os valores unitários e totais;

Após o recebimento do orçamento prévio a contratante realizará uma análise prévia de viabilidade econômica quando da realização da substituição dos produtos, com base nos preços médios praticados no mercado local, após análise a prefeitura poderá:

- a) Aprovar o orçamento e encaminhar autorização para o fornecimento através de e-mail ou outro documento;
- b) Reprovar o orçamento, informar a não autorização para o fornecimento ou solicitar um novo orçamento.

A reprovação compreenderá:

- a) O valor dos produtos acima da média do valor encontrado na praça sobre as mesmas especificações;
 - b) A substituição dos produtos desnecessários;
 - c) A substituição dos produtos sem a qualidade desejada;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre os mesmos produtos, visando uma melhor análise do preço cobrado. Na hipótese de alcançar menor valor médio do que o ofertado pela CONTRATADA, esta não reduzindo seu preço, poderá o CONTRATANTE adquirir os produtos de outro fornecedor. Ao adquirir os produtos de terceiro, de acordo com o discriminado no orçamento da contratada;

Configurará hipótese de rejeição de orçamento o fato do orçamento de reposição dos produtos e intervenções representar desvantagem econômica para esta Administração, ou seja, se a aquisição de um equipamento novo for mais vantajosa para Prefeitura. Neste caso, poderá declarar o bem inservível através de laudo técnico a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

A contratada deverá atender todas as solicitações de fornecimento dos produtos pelo fiscal do contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação, conforme a marca, modelo, placa e ano de fabricação.

DAS ESPECIFICAÇÕES.

Os produtos danificados ou impróprios para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos veículos, deverão ser substituídos por Produtos originais novos, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de Produtos novos e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante.



Os produtos de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial dos produtos e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada.

Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir Produtos de outras empresas.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os fornecimentos prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

Os produtos fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do fornecimento.

Caso os produtos empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser substituídos no prazo não maior que 20 (vinte) dias uteis, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

DA VISITA TÉCNICA

A licitante poderá vistoriar o(s) local(is) onde serão entregues os produtos e executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão Eletrônico, junto a Comissão de Licitação pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com,

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

GARANTIA DOS PRODUTOS

A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia da qualidade dos produtos fornecidos, de no mínimo de 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal;

Todos os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA e destinados aos veículos da contratante devem ser obrigatoriamente novos, originais, com controle de qualidade constando de carimbo com o logotipo do fabricante do veículo.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de fornecimento, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente os produtos que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando,



também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

Os produtos serão considerados aceitos, após verificação pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência;

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O quantitativo a ser licitado está baseado nos produtos e especificaçãs na tabela abaixo:

	LOTE I - LUBRIF		<u> </u>	ilcaças na tabel				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL			
1	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	20	Balde	228,35	4.567,00			
2	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	12	Balde	572,10	6.865,20			
3	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	12	Balde	862,27	10.347,24			
4	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	12	Balde	1.079,71	12.956,52			
5	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	20	Balde	836,92	16.738,40			
6	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L		Balde	931,19	11.174,28			
7	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	20	Balde	1.074,00	21.480,00			
8	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	12	Balde	974,38	11.692,56			
9	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	20	Balde	780,86	15.617,20			
10	ESTOPA P/ LIMPEZA	100	Pacote	5,85	585,00			
11	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	100	Litro	51,58	5.158,00			
12	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	100	Litro	114,26	11.426,00			
13	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	100	Litro	117,93	11.793,00			
14	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	100	Litro	106,76	10.676,00			
15	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	52	Litro	70,05	3.642,60			
16	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L		Litro	70,08	3.644,16			
17	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	32	Unidade	46,60	1.491,20			
18	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	32 Unidade 50,77		1.624,64				
19	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L 32 Litro 52,01		52,01	1.664,32				
	TOTAL 163.143,32							
	LOTE II - FILTROS	EM GE	RAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL			
1	FILTRO LUBRIFICANTE 02/100073	12	Peça	185,31	2.223,72			
2	FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807	12	Peça	212,35	2.548,20			
3	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	12	Peça	271,32	3.255,84			
4	FILTRO LUBRIFICANTE 84476054	12	Peça	212,34	2.548,08			
5	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	12	Peça	80,85	970,20			
6	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	12	Peça	109,81	1.317,72			
7	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	12	Peça	125,20	1.502,40			
8	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	12	Peça	84,59	1.015,08			
9	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	12	Peça	96,94	1.163,28			
10	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	12	Peça	105,75	1.269,00			
11	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	12	Peça	134,52	1.614,24			
12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	12	Peça	100,24	1.202,88			
13	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	12	Peça	171,47	2.057,64			
14	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	12	Peça	140,74	1.688,88			
15	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	12	Peça	81,99	983,88			
16	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	12	Peça	41,84	502,08			

CNPJ: 06.554.364/0001-08





17	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	12	Peça	41,35	496,20
18	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	12	Peça	91,17	1.094,04
19	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	12	Peça	85,62	1.027,44
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	12	Peça	104,79	1.257,48
21	FILTRO DE AR ARL 4141	12	Peça	90,10	1.081,20
22	FILTRO DE AR ARL 4147	12	Peça	38,75	465,00
23	FILTRO DE AR ARL 4154	12	Peça	72,69	872,28
24	FILTRO DE AR ARL 4157	12	Peça	125,02	1.500,24
25	FILTRO DE AR ARL 6070	12	Peça	175,00	2.100,00
26	FILTRO DE AR ARS 2870	12	Peça	136,13	1.633,56
27	FILTRO DE AR ARS 3003	12	Peça	141,36	1.696,32
28	FILTRO DE AR ARS 7065	12	Peça	137,53	1.650,36
29	FILTRO DE AR EXTERNO 245-6375	12	Peça	433,62	5.203,44
30	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682	12	Peça	522,87	6.274,44
31	FILTRO DE AR EXTERNO 48028822	12	Peça	305,74	3.668,88
32	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	12	Peça	686,28	8.235,36
33	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	12	Peça	218,59	2.623,08
34	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	12	Peça	242,66	2.911,92
35	FILTRO DE AR INTERNO 245-6376	12	Peça	351,91	4.222,92
36	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	12	Peça	451,51	5.418,12
37	FILTRO DE AR INTERNO 48028831	12	Peça	227,27	2.727,24
38	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	12	Peça	112,08	1.344,96
39	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	12	Peça	144,89	1.738,68
40	FILTRO DE CABINE 231-4486	12	Peça	131,60	1.579,20
41	FILTRO DE CABINE 232-1732	12	Peça	399,52	4.794,24
42	FILTRO DE CABINE 257463A1	12	Peça	232,82	2.793,84
43	FILTRO DE CABINE 330014A1	12	Peça	469,84	5.638,08
44	FILTRO DE CABINE 7T7358	12	Peça	583,50	7.002,00
45	FILTRO DE CABINE ACP 707	12	Peça	87,57	1.050,84
46	FILTRO DE CABINE ACP 843	12	Peça	85,04	1.020,48
47	FILTRO DE CABINE ACP 887	12	Peça	89,56	1.074,72
48	FILTRO DE CABINE ACP 907	12	Peça	99,09	1.189,08
49	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 947	12	Peça	64,79	777,48
50	FILTRO COMBUSTÍVEL 1R-0762	12	Peça	382,75	4.593,00
51	FILTRO COMBUSTÍVEL 32/925587	12	Peça	43,50	522,00
52	FILTRO COMBUSTÍVEL 48028838	12	Peça	170,65	2.047,80
53	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	12	Peça	511,78	6.141,36
54	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	12	Peça	370,12	4.441,44
55	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	12	Peça	46,22	554,64
56	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	12	Peça	144,34	1.732,08
57	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	12	Peça	138,78	1.665,36
58	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	12	Peça	192,95	2.315,40
59	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	12	Peça	136,86	1.642,32
60	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	12	Peça	110,65	1.327,80
61	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	12	Peça	176,10	2.113,20
62	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	12	Peça	182,23	2.115,26
63	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 493	12	Peça	120,51	1.446,12
64	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	12	Peça	125,07	1.500,84
65	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	12	Peça	156,23	1.874,76
0.5	TILINO COMBOSTIVELTSC 676	14	i eça	130,23	1.074,70



66	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5		Peça	218,65	2.623,80		
67	FILTRO DE TRANSMISSÃO 328-3655	12	Peça	1.101,35	13.216,20		
68	FILTRO DE TRANSMISSÃO 581/18063		Peça	234,57	2.814,84		
69	FILTRO HIDRÁULICO 1R-0774	12	Peça	372,60	4.471,20		
70	FILTRO HIDRÁULICO 84406710	12	Peça	581,98	6.983,76		
71	FILTRO HIDRÁULICO GD - 32/920300	12	Peça	285,23	3.422,76		
72	FILTRO HIDRÁULICO PQ - 32/925346	12	Peça	337,29	4.047,48		
73	FILTRO RACOR 84993233	12	Peça	260,35	3.124,20		
74	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	12	Peça	391,23	4.694,76		
75	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 32/925915	12	Peça	250,79	3.009,48		
76	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 326-1644	12	Peça	364,68	4.376,16		
77	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762		Peça	285,88	3.430,56		
78	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063	12	Peça	215,04	2.580,48		
79	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	12	Peça	486,52	5.838,24		
80	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	12	jogos	506,78	6.081,36		
	TOTAL						
	LOTE III - BA	TERIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL		
1	BATERIA DE 100 AMPERES	12	Peça	1.166,38	13.996,56		
2	BATERIA DE 150 AMPERES	12	Peça	1.352,88	16.234,56		
3	BATERIA DE 180 AMPERES	12	Peça	1.610,93	19.331 <mark>,1</mark> 6		
4	BATERIA DE 45 AMPERES	12	Peça	524,51	6.294,12		
5	BATERIA DE 60 AMPERES	12	Peça	593,38	7.120,56		
6	BATERIA DE 70 AMPERES	12	Peça	752,81	9.033,72		
7	BATERIA DE 75 AMPERES	12	Peça	915,02	10.980,24		
8	BATERIA DE 95 AMPERES	12	Peça	1.012,97	12.155,64		
	TOTAL				95.146 <mark>,5</mark> 6		
	TOTAL GERAL	107			477.136 <mark>,2</mark> 8		

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

Os produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação dos produtos, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de garantia e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos produtos, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características.

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Bem como, atender às características e especificações contidas no Anexo I, deste, e, ainda, aquelas consignadas na proposta apresentada pelo licitante a ser contratado.



Deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, todas idênticas (mesmo que entregues em lotes diferentes), apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo no mínimo as indicações da marca, da procedência e do prazo de validade.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 20 (vinte) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos produtos encaminhados pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, caso seja protocolada pelo fornecedor a solicitação, com as devidas justificativas, em no máximo de 05 (cinco) dias.

Durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos ou, ainda, de vigência do respectivo contrato, o licitante contratado, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos referidos produtos, obriga-se a efetuar a substituição/troca de toda e qualquer unidade que vier a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada.

Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes aos produtos e atualmente em vigor no país (por exemplo, Inmetro, Anvisa, nº do Registro no Ministério da Educação, Químico Responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, nº de telefone para emergência, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, informação de que não contém CFC e que é inofensivo à camada de ozônio, etc.), principalmente para os produtos que se enquadrar às exigências de tais normas.

No anexo I está disponibilizada a quantidade, especificações e valores dos itens. Os produtos que serão adquiridos deverão ser licitados em lotes, cabendo a cada item/lote um único fornecedor que será a mesma contratada para execução do fornecimento, haja vista a compatibilidade técnica e específica para uma melhor qualidade dos produtos.

DA ENTREGA E DO TRANSPORTE

A Contratada, além de arcar com os custos de transporte dos produtos até o local de entrega, é responsável pela descarga, ainda que seja feita com o auxílio de pessoas ou equipamentos da Prefeitura Municipal.

A Contratada é responsável pelo seguro dos produtos objeto deste Termo de Referência até o almoxarifado de destino.

Os produtos deverão ser entregues à medida que a Prefeitura for solicitando através de Ordem de Compra, e deverá, para cada caso, ter um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis entre a compra e a entrega.



A eventual reprovação dos produtos, não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais.

Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria requisitante na sede do município, localizado à Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, em dia útil, no horário de 07:30 às 13:30 horas, em perfeita condição de servir ao uso a que se destina e sem qualquer ônus para a empresa contratante.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Para fins do disposto artigo 28 e 29, da Lei Federal Nº 14.133/2021, consideram-se a aquisição dos produtos a serem contratados como bens comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Deste modo a Modalidade de licitação a ser adotada é "PREGÃO ELETRÔNICO".

O tipo de julgamento a ser adotado é o "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", tendo em vista a viabilidade e divisibilidade da solução uma vez que a fragmentação do objeto em contratações diversas não comprometer a integração da solução, atingindo a eficácia pretendida pela contratação, e não comprometer no resultado do fornecimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento contratados;

Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.

Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização do fornecimento contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos produtos contratados.

Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos produtos fornecidos com irregularidades.



Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata substituição;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer produto defeituoso que houver fornecido.

Não transferir a outrem os produtos contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

Executar perfeitamente o fornecimento, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução do fornecimento;

Ser responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

Executar o fornecimento através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito.

Respeitar e fazer cumprir as normas de Trânsito (regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidente que passam ser vítimas seus empregados;



Coordenar e supervisionar, cumprindo rigorosamente, o fornecimento fixados no edital e no contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada.

Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na realização do fornecimento, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Permitir que a Prefeitura Municipal inspecione os produtos objeto da contratação, ficando assegurado o direito de aceitá-los ou não.

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratados.

Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo-se sempre em situação regular.

Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, a origem dos produtos utilizados na realização dos fornecimentos contratados;

Aceitar novos veículos que venham ser adquiridos pelo Município, posteriormente.

DA PROPOSTA

A proposta da licitante deverá cobrir todos os custos operacionais necessários à execução do fornecimento, incluindo, impostos, taxas, contribuições, obrigações trabalhistas, bem como custos com os equipamentos, componentes de infraestrutura, instrumental, ferramentas, equipe técnica, não cabendo ao licitante qualquer reclamação posterior, e ainda:

- a) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos produtos a ser contratado, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:
- b) Declaração que conhece todos os dados do fornecimento para a execução do objeto a ser executado;



- c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) A proponente deverá apresentar junto à proposta, sob pena de desclassificação, uma planilha com todos os produtos.
- f) Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.
- g) Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do fornecimento será iniciada quando da assinatura do contrato a ser celebrado.

O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

Caberá, ainda, a rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea "a", abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;
 - b) Por motivo de força maior ou caso fortuito.

Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.



DA RESCISÃO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada por inadimplência estão previstas no artigo 156 e em seus incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada.

A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

- a) O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
 - I. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;
- II. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;
- III. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disciplina o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO PAGAMENTO



As faturas deverão emitidas dentro da competência do mês do fornecimento, com vencimento de até 30 (trinta) dias para pagamento em conta indicada pela contratada, por meio de transferência eletrônica.

Juntamente à nota fiscal referente aos fornecimentos, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de fornecimento, bem como a competência a que se refere o fornecimento.

A Contratada deverá indicar a Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, sendo que a Secretaria de Administração/Prefeitura Municipal não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

O prazo de pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos produtos, junta a Prefeitura Municipal/Secretaria.

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro em quaisquer de seus itens, a Secretaria de Administração/Prefeitura Municipal se reserva o direito de efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO

O presente orçamento está estimado em R\$ 477.136,28 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e trinta e seis reais e vinte e oito centaos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência serão oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020100 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB, 020402 - FUNDEB, 12.365.0035.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB,



12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 -Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 -Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 -Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER -13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, 020300 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

LEGISLAÇÃO NORMATIVA

Lei Complementar № 131/2009 – Lei da Transparência; Lei № 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação; Lei Complementar № 101/2000; Lei Federal № 14.133/21;

Lei Complementar n° 123/2006.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

A prefeitura não tem a obrigação de contratar o fornecimento publicado.

As partes contratantes comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

A fim de atingir a excelência na qualidade dos produtos a serem fornecidos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas neste termo de referência.



Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos.

Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução do fornecimento ou recusar a aceitação dos produtos, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

Eurim Santos Dias
Secretário Municipal de Administração

Aprovo o presente termo de referência.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP № 0115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP № 049/2025 MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO I

COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNICA

"COTA PRINCIPAL (75%)" – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "MPE" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

	LOTE L LUDDIE		TC		The same of the sa
ITEM	LOTE I - LUBRIF DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	15	Balde	228,35	3.425,25
2	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	9	Balde	572,10	5.148,90
3	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	9	Balde	862,27	7.760,43
4	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	9	Balde	1.079,71	9.717,39
5	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	15	Balde	836,92	
6	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	9	Balde	931,19	12.553,80 8.380,71
7	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	15	Balde	1.074,00	16.110,00
8	BALDE DE ÓLEO 13W40 COM 20L BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	9	Balde	974,38	8.769,42
9	BALDE DE ÓLEO 90 GL-3 P/ CX DE MARCHA COM 20L	15	Balde	780,86	
10	ESTOPA P/ LIMPEZA	75	Pacote	5,85	11.712,90 438,75
	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	75 75			
11		75	Litro	51,58	3.868,50
12	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L		Litro	114,26	8.569,50
13	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	75 75	Litro	117,93	8.844,75
14	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L		Litro	106,76	8.007,00
15	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L		Litro	70,05	2.731,95
16	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L		Litro	70,08	2.733,12
17	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	24	Unidade	46,60	1.118,40
18	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	24	Unidade	50,77	1.218,48
19	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	24	Litro	52,01	1.248,24
	TOTAL				122.357,49
	LOTE II - FILTROS			l - [
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
	FILTRO LUBRIFICANTE 02/100073	9	Peça	185,31	1.667,79
2	FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807	9	Peça	212,35	1.911,15
3	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	9	Peça	271,32	2.441,88
4	FILTRO LUBRIFICANTE 84476054	9	Peça	212,34	1.911,06
5	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	9	Peça	80,85	727,65
	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	9	Peça	109,81	988,29
7	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312		Peça	125,20	1.126,80
8	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	9	Peça	84,59	761,31
9	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	9	Peça	96,94	872,46
10	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	9	Peça	105,75	951,75
11	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	9	Peça	134,52	1.210,68

CNPJ: 06.554.364/0001-08





	1 (m 12 f				
12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	9	Peça	100,24	902,16
13	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	9	Peça	171,47	1.543,23
14	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	9	Peça	140,74	1.266,66
15	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	9	Peça	81,99	737,91
16	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	9	Peça	41,84	376,56
17	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	9	Peça	41,35	372,15
18	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	9	Peça	91,17	820,53
19	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	9	Peça	85,62	770,58
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	9	Peça	104,79	943,11
21	FILTRO DE AR ARL 4141	9	Peça	90,10	810,90
22	FILTRO DE AR ARL 4147	9	Peça	38,75	348,75
23	FILTRO DE AR ARL 4154	9	Peça	72,69	654,21
24	FILTRO DE AR ARL 4157	9	Peça	125,02	1.125,18
25	FILTRO DE AR ARL 6070	9	Peça	175,00	1.575,00
26	FILTRO DE AR ARS 2870	9	Peça	136,13	1.225,17
27	FILTRO DE AR ARS 3003	9	Peça	141,36	1.272,24
28	FILTRO DE AR ARS 7065	9	Peça	137,53	1.237,77
29	FILTRO DE AR EXTERNO 245-6375	9	Peça	433,62	3.902,58
30	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682	9	Peça	522,87	4.705,83
31	FILTRO DE AR EXTERNO 48028822	9	Peça	305,74	2.751,66
32	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	9	Peça	686,28	6.176,52
33	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	9	Peça	218,59	1.967,31
34	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	9	Peça	242,66	2.183,94
35	FILTRO DE AR INTERNO 245-6376	9	Peça	351,91	3.167,19
36	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	9	Peça	451,51	4.063,59
37	FILTRO DE AR INTERNO 48028831	9	Peça	227,27	2.045,43
38	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	9	Peça	112,08	1.008,72
39	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	9	Peça	144,89	1.304,01
40	FILTRO DE CABINE 231-4486	9	Peça	131,60	1.184,40
41	FILTRO DE CABINE 232-1732	9	Peça	399,52	3.595,68
42	FILTRO DE CABINE 257463A1	9	Peça	232,82	2.095,38
43	FILTRO DE CABINE 330014A1	9	Peça	469,84	4.228,56
44	FILTRO DE CABINE 7T7358	9	Peça	583,50	5.251,50
45	FILTRO DE CABINE ACP 707	9	Peça	87,57	788,13
46	FILTRO DE CABINE ACP 843	9	Peça	85,04	765,36
47	FILTRO DE CABINE ACP 887	9	Peça	89,56	806,04
48	FILTRO DE CABINE ACP 907	9	Peça	99,09	891,81
49	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 947	9	Peça	64,79	583,11
50	FILTRO COMBUSTÍVEL 1R-0762	9	Peça	382,75	3.444,75
51	FILTRO COMBUSTÍVEL 32/925587	9	Peça	43,50	391,50
52	FILTRO COMBUSTÍVEL 48028838	9	Peça	170,65	1.535,85
53	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	9	Peça	511,78	4.606,02
54	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	9	Peça	370,12	3.331,08
55	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	9	Peça	46,22	415,98
56	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	9	Peça	144,34	1.299,06
57	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	9	Peça	138,78	1.249,02
58	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	9	Peça	192,95	1.736,55
59	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	9	Peça	136,86	1.231,74
60	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	9	Peça	110,65	995,85





61	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	9	Peça	176,10	1.584,90
62	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	9	Peça	182,23	1.640,07
63	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 493	9	Peça	120,51	1.084,59
64	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	9	Peça	125,07	1.125,63
65	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	9	Peça	156,23	1.406,07
66	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	9	Peça	218,65	1.967,85
67	FILTRO DE TRANSMISSÃO 328-3655	9	Peça	1.101,35	9.912,15
68	FILTRO DE TRANSMISSÃO 581/18063	9	Peça	234,57	2.111,13
69	FILTRO HIDRÁULICO 1R-0774	9	Peça	372,60	3.353,40
70	FILTRO HIDRÁULICO 84406710	9	Peça	581,98	5.237,82
71	FILTRO HIDRÁULICO GD - 32/920300	9	Peça	285,23	2.567,07
72	FILTRO HIDRÁULICO PQ - 32/925346	9	Peça	337,29	3.035,61
73	FILTRO RACOR 84993233	9	Peça	260,35	2.343,15
74	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	9	Peça	391,23	3.521,07
75	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 32/925915	9	Peça	250,79	2.257,11
76	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 326-1644	9	Peça	364,68	3.282,12
77	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	9	Peça	285,88	2.572,92
78	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063	9	Peça	215,04	1. <mark>93</mark> 5,36
79	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	9	Peça	486,52	4.378,68
80	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	9	jogos	506,78	4.561,02
	TOTAL	10	1 25 -	100	164. <mark>13</mark> 4,80
	LOTE III - BA	TERIAS	0	1000	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	BATERIA DE 100 AMPERES	9	Peça	1.166,38	10.497,42
2	BATERIA DE 150 AMPERES	9	Peça	1.352,88	12.175,92
3	BATERIA DE 180 AMPERES	9	Peça	1.610,93	14.498,37
4	BATERIA DE 45 AMPERES	9	Peça	524,51	4.720,59
5	BATERIA DE 60 AMPERES	9	Peça	593,38	5.340,42
6	BATERIA DE 70 AMPERES	9	Peça	752,81	6.775,29
7	BATERIA DE 75 AMPERES	9	Peça	915,02	8.235,18
8	BATERIA DE 95 AMPERES	9	Peça	1.012,97	9.116,73
	TOTAL				71 . <mark>35</mark> 9,92

Obs.: itens/lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP № 0115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP № 049/2025 MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO I

COTA RESERVA (25%) ME/EPP/MEI

"COTA RESERVA (25%) ME/EPP/MEI" – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "MPE", sem prejuízo de sua participação nos lotes da COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNICA.

	LOTE IV - LUBR	IFICAN	ΓES		100000
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	5	Balde	228,35	1.141,75
2	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 10KG	3	Balde	572,10	1.716,30
3	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	3	Balde	862,27	2.586,81
4	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	3	Balde	1.079,71	3.239,13
5	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	5	Balde	836,92	4.184,60
6	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	3	Balde	931,19	2.793,57
7	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	5	Balde	1.074,00	5.370,00
8	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	3	Balde	974,38	2.923,14
9	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	5	Balde	780,86	3.904,30
10	ESTOPA P/ LIMPEZA	25	Pacote	5,85	146,25
11	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	25	Litro	51,58	1.289,50
12	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	25	Litro	114,26	2.856,50
13	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	25	Litro	117,93	2.948,25
14	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	25	Litro	106,76	2.669,00
15	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	13	Litro	70,05	910,65
16	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO DE 1L	13	Litro	70,08	911,04
17	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	8	Unidade	46,60	372,80
18	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	8	Unidade	50,77	406,16
19	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	8	Litro	52,01	416,08
	TOTAL				40.785,83
	LOTE V - F <mark>ILTROS</mark>	S EM GI	ERAL	4	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO LUBRIFICANTE 02/100073	3	Peça	185,31	555,93
2	FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807	3	Peça	212,35	637,05
3	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	3	Peça	271,32	813,96
4	FILTRO LUBRIFICANTE 84476054	3	Peça	212,34	637,02
5	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	3	Peça	80,85	242,55
6	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	3	Peça	109,81	329,43
7	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	3	Peça	125,20	375,60
8	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	3	Peça	84,59	253,77
9	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	3	Peça	96,94	290,82
10	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	3	Peça	105,75	317,25
11	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	3	Peça	134,52	403,56

CNPJ: 06.554.364/0001-08





12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	3	Peça	100,24	300,72
13	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	3	Peça	171,47	514,41
14	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	3	Peça	140,74	422,22
15	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	3	Peça	81,99	245,97
16	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	3	Peça	41,84	125,52
17	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	3	Peça	41,35	124,05
18	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	3	Peça	91,17	273,51
19	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	3	Peça	85,62	256,86
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	3	Peça	104,79	314,37
21	FILTRO DE AR ARL 4141	3	Peça	90,10	270,30
22	FILTRO DE AR ARL 4147	3	Peça	38,75	116,25
23	FILTRO DE AR ARL 4154	3	Peça	72,69	218,07
24	FILTRO DE AR ARL 4157	3	Peça	125,02	375,06
25	FILTRO DE AR ARL 6070	3	Peça	175,00	525,00
26	FILTRO DE AR ARS 2870	3	Peça	136,13	408,39
27	FILTRO DE AR ARS 3003	3	Peça	141,36	424,08
28	FILTRO DE AR ARS 7065	3	Peça	137,53	412,59
29	FILTRO DE AR EXTERNO 245-6375	3	Peça	433,62	1.300,86
30	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682	3	Peça	522,87	1.568,61
31	FILTRO DE AR EXTERNO 48028822	3	Peça	305,74	917,22
32	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	3	Peça	686,28	2.058,84
33	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	3	Peça	218,59	655,77
34	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	3	Peça	242,66	727,98
35	FILTRO DE AR INTERNO 245-6376	3	Peça	351,91	1.055,73
36	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	3	Peça	451,51	1.354,53
37	FILTRO DE AR INTERNO 48028831	3	Peça	227,27	681,81
38	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	3	Peça	112,08	336,24
39	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	3	Peça	144,89	434,67
40	FILTRO DE CABINE 231-4486	3	Peça	131,60	394,80
41	FILTRO DE CABINE 232-1732	3	Peça	399,52	1.198,56
42	FILTRO DE CABINE 257463A1	3	Peça	232,82	698,46
43	FILTRO DE CABINE 330014A1	3	Peça	469,84	1.409,52
44	FILTRO DE CABINE 7T7358	3	Peça	583,50	1.750,50
45	FILTRO DE CABINE ACP 707	3	Peça	87,57	262,71
46	FILTRO DE CABINE ACP 843	3	Peça	85,04	255,12
47	FILTRO DE CABINE ACP 887	3	Peça	89,56	268,68
48	FILTRO DE CABINE ACP 907	3	Peça	99,09	297,27
49	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 947	3	Peça	64,79	194,37
50	FILTRO COMBUSTÍVEL 1R-0762	3	Peça	382,75	1.148,25
51	FILTRO COMBUSTÍVEL 32/925587	3	Peça	43,50	130,50
52	FILTRO COMBUSTÍVEL 48028838	3	Peça	170,65	511,95
53	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	3	Peça	511,78	1.535,34
54	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	3	Peça	370,12	1.110,36
55	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	3	Peça	46,22	138,66
56	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	3	Peça	144,34	433,02
57	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	3	Peça	138,78	416,34
58	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	3	Peça	192,95	578,85
		_		102,00	3,0,03
59	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	3	Peça	136,86	410,58





Peça Peça Peça Peça Peça Peça Peça Peça	176,10 182,23 120,51 125,07 156,23 218,65 1.101,35 234,57	528,30 546,69 361,53 375,21 468,69 655,95
Peça Peça Peça Peça Peça Peça	120,51 125,07 156,23 218,65 1.101,35	361,53 375,21 468,69 655,95
Peça Peça Peça Peça Peça	125,07 156,23 218,65 1.101,35	375,21 468,69 655,95
Peça Peça Peça Peça	156,23 218,65 1.101,35	468,69 655,95
Peça Peça Peça	218,65 1.101,35	655,95
Peça Peça	1.101,35	
Peça		2 204 25
	224 57	3.304,05
Peça	234,57	703,71
	372,60	1.117,80
Peça	581,98	1.745,94
Peça	285,23	855,69
Peça	337,29	1.011,87
Peça	260,35	781,05
Peça	391,23	1.173,69
Peça	250,79	752,37
Peça	364,68	1.094,04
Peça	285,88	857,64
Peça	215,04	645,12
Peça	486,52	1.459,56
jogos	506,78	1.520,34
- 10	200	54.711,60
0	25	
UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
Peça	1.166,38	3.499,14
Peça	1.352,88	4.058,64
Peça	1.610,93	4.832,79
Peça	524,51	1.573,53
Peça	593,38	1.780,14
Peça	752,81	2.258,43
Peça	915,02	2.745,06
	1.012,97	3.038,91
reça		
	Peça jogos UND Peça Peça Peça Peça Peça Peça Peça Peça	Peça 486,52 jogos 506,78 UND VALOR MÉDIO Peça 1.166,38 Peça 1.352,88 Peça 1.610,93 Peça 524,51 Peça 593,38 Peça 752,81



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP № 0115/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP № 049/2025 MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP №. ___/2025

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro – PI.

Aos dias do mês de do <mark>ano de do</mark> is mil e <mark>vi</mark> nte e, o MUNICÍPIO DE CRISTINO
CASTRO - PI, com sede administrativa na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade
Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito do
Município, o Senhor,, port <mark>ador da céd</mark> ula de identidade nº – SSP/PI, inscrito no
CPF sob nº, residente e domic <mark>iliado</mark> nesta Cidade, em se <mark>q</mark> uência denomin <mark>a</mark> da
simplesmente CONTRATANTE e a empr <mark>es</mark> a, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede,
neste ato, representada pelo(a) Sr(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a)
da Cédula de identidade e RG nº – SSP/, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º, resid <mark>e</mark> nte
e domiciliado(a) na(endereço complete), e, daqui por diante, denominada simplesmente
CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei
Complementar Federal nº 123, de 14 de <mark>dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas</mark>
regulamentares aplicáveis à espécie, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi
examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina a legislação,
mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro – PI, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do *PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº*. ____/2025, conforme abaixo:

Item	Especificações do Objeto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	
XX	xxxxxxxxx	XXX	XX	XX	XXX	xxx	
Valor total (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							

CNPJ: 06.554.364/0001-08



1.2. VALOR GLOBAL:

1.2.1. O Valor da ata de registro de preços está estimado em R\$ _____ (____), conforme proposta apresentada pela Contratada.

2. DA VIGÊNCIA:

- 2.1. A Ata de Registro de Preços contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme artigo 84 da Lei Federal № 14.133/2021.
- 2.2. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

3. DO CADASTRO DE RESERVAS

- 3.1. Será incluído nesta ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.
- 3.3. A habilitação dos fornece<mark>dores que comporão o cadastro de reserva a que se refere neste Capítulo será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.</mark>

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação pelo interessado.
- 4.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.
 - 4.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a



contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA/CONTRATO;
- b) Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos produtos, podendo recusá-las caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº. /2025 e seus anexos;
- c) Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
 - f) Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
 - g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - h) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
 - i) Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução do fornecimento;
 - j) Conferir e atestar os produtos objeto do fornecimeto autorizado;
 - k) Pagar à CONTRATADA, os valores por Produtos autorizados;
- l) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através de funcionário designado para este fim;
- n) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- p) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- q) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- r) Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos produtos que estão sendo fornecidos, bem como a expedição de autorização de compra;
 - s) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições



técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

- t) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
 - u) Indicar o local onde serão entregues os produtos listados no Anexo.
- v) Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.
- 5.1.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do fornecimento.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos no prazo constante da proposta e no contrato, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre fornecimento ofertado na licitação;
 - e) Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
 - f) Entregar os produtos em conformidade com o que foi licitado;
 - g) Entregar os produtos nos endereços e prazo indicados no edital;
- h) Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- i) Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante da CONTRATANTE;
- j) Entregar os produtos na secretaria municipal solicitante, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30hs às 13:00hs horas;
- k) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- I) Responder por eventuais danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
 - 5.2.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:
- a) Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto desta Ata e contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;



- d) Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento da administração;
- e) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta;
- f) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- g) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;
- i) A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;
- j) Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
 - k) Arcar com os custos inerentes a execução do fornecimento objeto do contrato;
- l) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do fornecimento contratados;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas /2 (dois dias), o fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Administração;
- n) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

6. DO FORNECIMENTO:

- 6.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente ou integralmente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.
- 6.2. O fornecimento dos produtos registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 6.3. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição dos produtos, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 6.4. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax à CONTRATADA ou por qualquer outro meio hábil.
 - 6.5. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês.
- 6.6. Os produtos solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos produtos e a quantidade.



- 6.7. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 6.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos;

7. DO RECEBIMENTO:

- 7.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues a Secretaria Municipal solicitante, em uma única vez, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.
- 7.2. Os produtos deverão apresentar qualida<mark>de e especif</mark>icaç<mark>ões idênticas</mark> às mencionadas na proposta comercial da CONTRATADA.
- 7.3. O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias uteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3.1. Se a CONTRATADA recusar-se injustificadamente a entregar aos produtos no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 7.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada nos locais descritos na(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s), de segunda a sexta feira, no horário das 07:30hs às 13:00hs horas para possibilitar a conferência.
- 7.5. Os produtos deverão ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- 7.6. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da CONTRATANTE será submetido a sua verificação, cabendo a CONTRATADA, a troca dentro de 20 (vinte) dias úteis, dos produtos que vierem a ser recusados, por não se enquadrarem nas especificações estipuladas, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

8. DA GARANTIA:

- 8.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade e/ou validade dada pelo fabricante, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade
- 8.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.



8.4. Uma vez identificadas os produtos com irregularidades, será concedido um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para sua substituição.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em regular situação fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal.
- 9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 9.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 9.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP / ata de registro de preços / contrato.
- 9.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:
- 9.9. Por Produtos autorizados e fornecidos, devendo a fatura conter todos os produtos fornecidos;
- 7.9.1 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.9.2 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;
- 9.10. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;
- 9.11. Fica facultada á Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Cristino Castro - PI, consignadas nas seguintes rubricas: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020100 - GABINETE DO PREFEITO -04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2243.0000 -Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 30% FUNDEB, FUNDEB, 12.365.0035.2243.0000 -Manutenção 020402 do Transporte Escolar, 12.361.0030.2203.0000 Manut. ensino fundamental-30% e desenv.do FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 -Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 -Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 -Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 - Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER -13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, 020300 -SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

10.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

11. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência da Ata/contrato. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços/contrato poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 11.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 11.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a



CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

- 11.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá:
- a) Convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
 - c) Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:
- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - b) Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 11.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.
- 12.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços/contrato ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 12.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/contrato:
 - I advertência;
- II multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- III multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
 - 12.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou



individualmente, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

- 12.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os artigos 155 a 163, da Lei Federal № 14.1333/2021.
- 12.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 13.1. A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:
- a) A Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser cancelada pelos motivos elencados nos artigos 137 a 138 da Lei Federal № 14.133/2021.
- b) Verificada o cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos fornecimentos;
- c) Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/contrato;
- e) Não entregar, os produtos, <mark>objeto da</mark> Ordem <mark>de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;</mark>
- f) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hi<mark>pótese deste se tornar superior àque</mark>les praticados no mercado; e
 - g) Tiver presentes razões de interesse público.
- 13.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.
- 13.3. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 14.1. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 14.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação do Município de Cristino Castro PI, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado devidamente aceito pela CONTRATANTE.
 - 14.3. Na hipótese de a(s) licitante(s) convocada(s) não assinar(em) a Ata de Registro de



Preços/contrato no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Cristino Castro – PI, convocará a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

- 14.4. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 a 125, da Lei Federal № 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.
- 14.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços/contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme artigo 84, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 14.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 14.7. O contrato para fornecimento do objeto poderá ser representado pela Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.
- 14.8. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117, § 1° e § 2° da Lei Federal N° 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela CONTRATADA farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 17.2. A CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço/contrato, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.
- 17.3. Os preços registrados, nos termos do artigo 83 da Lei Federal № 14.133/2021, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.



- 17.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.
- 17.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal, será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento do objeto ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.
- 17.6. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência da CONTRATANTE.
- 17.7. Todas as garantias e privilégios definidos neste pregão, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços/contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Cristino Castro.

Cristino Castro, de _	de 2025
Prefeito Muni	
CONTRATAN	ITE
Representante da CO	NTRATADA



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
na, nº, Bairro, em Cristino Castro − PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr, brasileiro, cas <mark>ado, portador do RG nº, SSP/</mark> e
CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro,, doravante <mark>denom</mark> inado
CONTRATANTE e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, com estabelecimento na, Bairro, na cidade, doravante
denominada CONTRATADA, representada neste ato por, (nacionalidade, <mark>es</mark> tado civil, profiss <mark>ã</mark> o),
portador da CI sob o RG nº, expedida pela SSP/, e inscrito no CPF nº, residente e
domiciliado na Rua Nº, Bairro, na Cidade de, e perante as testemunhas abaixo
firmadas, pactuam o presente Contra <mark>to, cuja c</mark> elebra <mark>ção foi autorizada pelo despacho de</mark>
homologação do processo de PREGÃO E <mark>LETRÔNICO PMCC/SRP №/2025, realizado nos term</mark> os
da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de <mark>2021,</mark> Lei C <mark>o</mark> mplementar Federal nº 123, de 14 de
dezembro de 2006 e demais normas reg <mark>ulamentar</mark> es aplic <mark>áveis à espécie, ate</mark> ndidas as cláusul <mark>a</mark> s e
condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro PI, conforme descrições no anexo I.
- 1.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.
- 1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimetno/serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:
 - a) PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP № /2025
 - b) Edital Pregão Eletrônico Nº. /2025.
 - c) Proposta da Contratada
 - d) Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA



DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos produtos, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) fixo e irreajustável, durante o prazo de vigencia do contrato.
- 2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Especificações do Objeto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
XX	xxxxxxxxx	XXX	XX	XX	XXX	XXX
Valor total (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						

- 2.1.3. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2.1.4. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.1.5. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.1.6. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.
- 2.1.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.
- 2.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.1.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
 - 2.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 2.1.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 2.1.12. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.
- 2.1.13. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Execução defeituosa dos produtos;
 - b) Descumprimento das obrigações relacionadas com o fornecimento contratados;
 - c) Dolo ou má fé no fornecimeto;
 - d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos/serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O contrato terá a duração de _____ (_____) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
 - 3.6. Os produtos serão entregues parceladamente, conforme ordem de fornecimento.
- 3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os produtos especificados na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DOS PRODUTOS



- 5.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade e/ou validade dada pelo fabricante, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.
- 5.2. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.
- 5.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.
- 5.4. Uma vez identificadas os produtos com irregularidades, será concedido um prazo de até 20 (vinte) dias úteis para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020100 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB, 020402 - FUNDEB, 12.365.0035.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 -Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 -Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 -Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 - Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER -



13.392.0038.2290.0000 — Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, 020300 — SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o fornecimento nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.
- 7.2. Executar perfeitamente o fornecimento, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução do fornecimento;
- 7.3. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 7.4. Executar o fornecimetno através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;
- 7.5. O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Prefeitura, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.
- 7.6. Informar a Prefeitura imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam verificadas quando da execução do fornecimento;
- 7.7. Coordenar e supervisionar o fornecimetno, cumprindo rigorosamente, os prazos fixados no edital e no contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada
- 7.8. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.9. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura;
- 7.10. Executando os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 7.11. Assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempreteiros ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.12. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vinculo trabalhista entre Prefeitura e os empregados da Contratada;
- 7.13. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;
- 7.14. Respeitar e fazer cumprir as normas de Trânsito (regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer



acidente que passam ser vítimas seus empregados;

- 7.15. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parece necessário;
- 7.16. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Prefeitura;
- 7.17. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados o fornecimento contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;
- 7.18. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;
- 7.19. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Prefeitura;
- 7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- 7.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal;
- 7.22. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 7.23. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.25. Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos.
- 7.26. A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Indicar o local onde serão entregues os produtos listados no Anexo



- 8.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- 8.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento contratados;
- 8.4. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.
- 8.5. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.
 - 8.7. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 8.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
 - 8.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.
- 8.11. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixandolhes prazos para substituição dos produtos fornecidos com irregularidades.
- 8.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.
- 8.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 8.14. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;
- 8.15. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.16. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no forncecimento, para imediata substituição;
 - 8.17. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
 - 8.18. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal № 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



motivo justificado;

- 9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal № 14.133, de 2021).
 - 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;
- 9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).
- 9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal № 14.133, de 2021).
- 9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)
- 9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

- 9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal № 14.133, de 2021):
 - 9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).
- 9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).
- 9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.
- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.9.3. Indenizações e multas.
- 10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal № 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.
 - 12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.
 - 12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.
 - 12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.
 - 12.2.5. A dissolução da sociedade.
- 12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.
 - 12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.
- 12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
- 12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta



desabonadora da contratada.

- 12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.
- 12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

- 13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.
- 13.2. Os produtos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 13.3. Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.
- 13.4. O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 13.6. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida ______, nº _____, Bairro ______, Cristino Castro PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
- 13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.
- 13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
 - 13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades



cabíveis;

- 13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
- 13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 13.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 − Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
 - 16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:
- 16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.
- 16.2.2. As quantidades dos produtos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.
- 16.3. Os produtos a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.



- 16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer Produto que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do Produto eventualmente fora de especificação.
- 16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.
- 17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI,	de de 2025.	
Prefeito Municipal	LICITANTE VENCEDORA	
Testemunhas:		
1ª	2ª	
CPF:	CPF:	





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação PREGÃO
ELETRÔNICO PMCC/SRP №/2025, instaurada pelo Município de Cristi <mark>no</mark> Castro – PI, que a
empresa:, CNPJ:, sob pena de desclassificação, declaração de que suas
propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de
entrega das propostas.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CDE de responsável





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº __/2025 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

___, ____ de ___

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

CPF do responsável



ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(A ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance)

* Obs.: Senhor Licitante, Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

AO(A) PREGOEIRO(A) da Prefeitura de Cristino Castro – PI.	
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº/2025. MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE Empresa: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Estado:	
Telefone:	
E-mail:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.	
PREVISÃO DE ENTREGA:	

ÍTEM	PRODUTOS	MARCA	LIMID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
IIEIVI	PRODUTOS	IVIANCA	UNID.		UNIT.	/ ANUAL
1	XXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Valor unitário do item: (XXXXXXXXX)						
Valor total do item: (XXXXXXX)						
Valor global da proposta (XXXXXX)						

^{*} Valor Total e final por extenso do Item: R\$(.



NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados — DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

- 1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
- 2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos o fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta PROPOSTA.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a cont<mark>ar da d</mark>ata fixada para abertura das respectivas propostas.

	de	de 2025.
Nome da emp	resa + Cai	rimbo
Nome do responsá	vel legal d	a empresa

RG do responsável CPF do responsável

> Av. Marcos Parente, 1071 – Centro, Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000 CNPJ: 06.554.364/0001-08



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TIMBRE DA EMPRESA (Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município Cristino Castro – Pi.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº __/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

Que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando--nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo--nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº _____/2025,

Por ser expressã	io da verdade,	firmamo	s a pres	ente.
-		.,,	de	de 2025.
		da empr		
		esponsav RG do res	•	da empresa el
	(PF do re	snonsáv	el



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(razão social da empresa), inscrita <mark>no CNPJ sob o nº</mark> ,
estabelecida à Rua(endereço completo), por seu representante legal o(a) senhor(a)
, Portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF:, abaixo assinado,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requ <mark>isi</mark> tos legais para <mark>a qualificação co</mark> mo
microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de
14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido
estabelecido nessa Lei Complementar. D <mark>eclaro, ain</mark> da, qu <mark>e</mark> a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se
compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na
documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.
 Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
2. Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se
enquadra como MPE.
3. Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento
referente ao enquadramento como MPE.
4. Que é fornecedor Local/Regional de acordo com o anexo X do Edital nº,
enquadrando-se como empresa Local/Regional, sediada a Rua, nº, Bairro, Cidade.
(este item somente deve fazer parte da declaração se a MPE estiver na relação do Anexo X).
Declaramos ser optante do Sistema Simples Nacional? () SIM/ ()NÃO
Portando estando apta a usufruir dos benefícios de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei
Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no
presente certame. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
,, de de 2025.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

CPF do responsável





ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES DA LICITANTE QUE SEJAM CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO — PIAUÍ (TIMBRE DA EMPRESA)

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa	, CNPJ nº	, s <mark>i</mark> tuada na	_ por intermédio do
seu representante legal abai	xo assinado, Sr(a)	, n <mark>aci</mark> onalidade:	, estado civil:
, profissão:	, natural <mark>de</mark> _	, portador do RG nº	² , CPF nº
, residente e	domiciliado	, cid <mark>a</mark> de:, Est	ado:, pais:
, CEP nº, f	one (DD), para	a fins <mark>d</mark> e participação na F	REGÃO ELETRÔNICO
PMCC/SRP №/2025 tip	o MENOR P <mark>REÇO GLO</mark> BAI	L POR LOTE, DECLARA, so	ob as p <mark>e</mark> nalidades da
lei, expressamente, que nã	o há sócios, gerentes o	u diretores da licitante	que sejam cônjuge,
companheiro ou parente em	linha reta, colateral ou pe	or af <mark>in</mark> idade, até o terc <mark>ei</mark> r	o grau de servidores
ocupantes de cargos de dire	eção, chefia <mark>ou ass</mark> essora	mento dos diversos órga	ãos do município de
Cristino Castro – Pi, assim co	mo também, que não exis	ste e <mark>m</mark> seu quadro de em	pregados servidores
públicos da contratante exe	rcendo funções de gerên	cia, a <mark>dministração ou to</mark> r	mada de decisão, na
forma do art. 14º, inciso IV d	a Lei Federal nº 14.133, de	e 202 1 .	
	,, <mark></mark> de	de 2025.	
	Nome da empresa	+ Carimbo	
	Nome do responsável le	gal da empresa	
	RG do respon	sável	

CPF do responsável





ANEXO X – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS LOCAIS E REGIONAIS

Território de Desenvolvimento da Chapada das Mangabeiras, compreendendo os municípios:

Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz. Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo, Parnaguá, Redenção do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia, Sebastião Barros.

